



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 01/81, DE 12 DE MAIO DE 1981.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ao artigo 26 da Lei nº 20/77, de Código Tributário Municipal, fica acrescida a letra "G", com a seguinte redação: Artigo 26- Desde que cumpridas as exigências da Legislação. Fica isento do Imposto e bem imóvel:

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g)Pertencente ou cedido gratuitamente em sua totalidade, a Sociedade ou instituição de fins filantrópicos, comprovados.

Art.2º- Ao artigo 57, da Lei Municipal nº 20/77, de 28/11/77, fica acrescida a letra "e", que terá a seguinte redação. Art. 57 "Desde que cumpridas as exigências da Legislação.

Fica isentos do Imposto os serviços

a)...

b)...

c)...

d)...

e)Prestados por Sociedade ou Instituição de fins filantrópicos, comprovados.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1978.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 1981.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal